

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

#### GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

##### Portaria CEETEPS-GDS - 1009, de 2-7-2015

*Institui e estabelece normas e diretrizes do Programa de Intercâmbio Cultural do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, e dá providências correlatas.*

(Consolidada com a Portaria CEETEPS-GDS nº 3458, de 22 de novembro de 2022)

(Consolidada com a Portaria CEETEPS-GDS nº 3450, de 18 de novembro de 2022)

(Consolidada com a Portaria CEETEPS-GDS nº 3310, de 08 de julho de 2022)

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, considerando:

- a importância do intercâmbio cultural como instrumento complementar para a formação dos alunos e a atualização profissional dos docentes do ensino técnico e tecnológico;
- as necessidades do mercado de trabalho cada vez mais globalizado,

Expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o Programa de Intercâmbio Cultural de Inglês e Espanhol, com o objetivo de permitir o enriquecimento linguístico, cultural e profissional de alunos e professores das Escolas Técnicas Estaduais - Etecs e Faculdades de Tecnologia - Fatecs, que:

~~I. terá periodicidade mínima anual;~~

~~II. contará com uma Comissão Coordenadora, composta por professores especializados, designados pela Superintendência do Ceeteps, que ficam responsáveis pela definição das vagas, inscrições e seleção dos participantes, assim como pela supervisão in loco dos serviços oferecidos por empresa contratada;~~

I. terá periodicidade mínima anual, desde que haja recursos para tal ação;

II. será coordenada pela Assessoria de Relações Internacionais responsável pela definição das vagas, inscrições e seleção dos participantes, assim como

pela supervisão in loco dos serviços oferecidos por empresa contratada; [\(Redação dada pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3310, de 08/07/2022\)](#)

III. será operacionalizado por empresa contratada via licitação pública, em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21-06-1993.

§ 1º - Os alunos das Etecs e Fatecs serão selecionados para cursos de aprimoramento linguístico e cultural de acordo com o número de vagas disponibilizadas a cada edição e com os critérios e prazos a serem amplamente divulgados em editais específicos.

§ 2º - Os professores participantes serão selecionados para cursos de aprimoramento metodológico e/ou linguístico, de acordo com o número de vagas disponibilizadas a cada edição e com os critérios, prazos e procedimentos para afastamento a serem amplamente divulgados em editais específicos.

§ 3º - Os afastamentos de professores e servidores que participarem do Programa de Intercâmbio seguirão as normas estabelecidas pelo Decreto 61.112, de 04-02-2015 e por instruções complementares da Unidade de Recursos Humanos.

~~**Artigo 2º - Cabe à Comissão Coordenadora do Programa:**~~

~~I. estabelecer diretrizes e critérios para definição do número de bolsas a serem atribuídas;~~

~~II. estabelecer calendário, diretrizes e critérios para a seleção dos alunos e professores interessados nas bolsas;~~

~~III. homologar e divulgar os resultados das seleções de alunos e professores.~~

**Artigo 2º - Cabe à Assessoria de Relações Internacionais:**

I. estabelecer a proposta do programa no ano vigente de acordo com o orçamento institucional, como país de destino, o público-alvo e as diretrizes do programa de formação.

II. estabelecer diretrizes e critérios para definição do número de bolsas a serem atribuídas;

III. estabelecer calendário, diretrizes e critérios para a seleção do público-alvo, que poderão ser estudantes e professores;

IV. homologar e divulgar os resultados das seleções dos editais;

V. Estabelecer critérios para a seleção dos monitores. [\(Redação dada pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3310, de 08/07/2022\)](#)

**Artigo 3º - Cabe à empresa contratada para a realização do Programa:**

I. selecionar e treinar os monitores que acompanharão os grupos de intercambistas;

II. contatar e orientar os intercambistas selecionados em relação à documentação, vistos, procedimentos durante a viagem e estadias no país de destino;

III. executar os serviços de pré-embarque, embarque e pós-embarque nas condições estipuladas no Termo de Referência na época da contratação, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

IV. comprovar e manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para seu credenciamento como operadora do Intercâmbio do Centro Paula Souza;

~~V. comunicar à Comissão Coordenadora do Programa de Intercâmbio Cultural do Centro Paula Souza, por escrito, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de prejuízos à perfeita prestação dos serviços;~~

V. comunicar à Assessoria de Relações Internacionais do Centro Paula Souza, por escrito, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de prejuízos à perfeita prestação dos serviços; ([Redação dada pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3310, de 08/07/2022](#))

VI. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a serem prestados;

VII. designar e responsabilizar-se por equipe para assistência a toda e qualquer necessidade burocrática e de atendimento, fazendo a interface entre todos os envolvidos no Programa de Intercâmbio Cultural do Centro Paula Souza e atuando na solução de problemas;

VIII. prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ceeteps, cujas reclamações se obriga a atender.

~~**Artigo 4º** - Serão formados grupos de no máximo 20 intercambistas, acompanhados de um monitor por grupo, que pode ser um servidor do Ceeteps ou funcionário da empresa contratada, de acordo com a escolha da Coordenação do Programa.~~

~~§ 1º - Os embarques deverão ocorrer em meses de baixa temporada, em voos de classe econômica e com o menor número possível de conexões para o destino escolhido.~~

~~§ 2º - Todos os componentes dos grupos de intercambistas, inclusive o monitor, deverão zelar pela imagem de seu país, colaborando pela promoção de integração cultural e atuando como embaixadores do Ensino Técnico/Tecnológico do Brasil no exterior, compartilhando experiências profissionais e pedagógicas em suas interações sociais, tanto durante a viagem quanto em seu retorno ao Brasil.~~

**Artigo 4º** - Serão formados grupos de no máximo 20 (vinte) intercambistas, acompanhados de um monitor por grupo, que pode ser um servidor do Ceeteps ou funcionário da empresa contratada, de acordo com as regras estabelecidas pela Assessoria de Relações Internacionais.

§ 1º - O período de embarque será definido em consulta ao calendário escolar, preferencialmente, em períodos de baixa temporada.

§ 2º - Os intercambistas assinarão Termo de Compromisso.

§ 3º – Os intercambistas atuarão como embaixadores do Ensino Técnico/Tecnológico do Brasil no exterior, compartilhando experiências profissionais e pedagógicas em suas interações sociais, tanto durante a viagem quanto em seu retorno ao Brasil. [\(Redação dada pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3310, de 08/07/2022\)](#)

~~§ 4º – Os discentes que participarem de atividades de Intercâmbio Cultural no exterior nos termos desta Portaria, deverão ter suas faltas abonadas mediante apresentação de certificado que confirme a sua participação. [\(Incluído pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3450, de 18/11/2022\)](#)~~

§ 4º - Para que os alunos não tenham prejuízos pedagógicos e acadêmicos, durante o período que estiverem fora do País no Programa de Intercâmbio, a Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec e a Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, expedirão orientações complementares às Unidades de Ensino.” [\(Redação dada pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3458, de 22/11/2022\)](#)

~~**Artigo 5º** - Os cursos oferecidos aos intercambistas terão duração de quatro semanas e serão oferecidos por escolas especializadas, localizadas em países de língua inglesa ou espanhola, de acordo com cada programa.~~

~~§ 1º – Além do curso de quatro semanas, com certificado, os intercambistas terão direito a:~~

- ~~- transporte aéreo;~~
- ~~- seguros viagem e saúde;~~
- ~~- acomodação em casas de família ou residência estudantil, conforme escolha da Coordenação do Programa;~~
- ~~- duas refeições por dia, sendo café da manhã e jantar obrigatoriamente nas acomodações;~~
- ~~- traslado e transporte no país de destino;~~
- ~~- ajuda de custo determinada pelo Programa.~~

~~§ 2º – As despesas com passaporte, aquisição de vistos e transporte no Brasil não são de responsabilidade do Programa de Intercâmbio e devem ser arcadas pelos intercambistas.~~

~~§ 3º – Os professores intercambistas viajarão, preferencialmente, durante o recesso escolar, de maneira a não comprometer o andamento das aulas em suas Unidades de Ensino, e farão a reposição/adiantamento de eventuais aulas que porventura estejam previstas durante este período.~~

**Artigo 5º** - Os cursos oferecidos aos intercambistas terão duração de quatro semanas e serão oferecidos por escolas especializadas, que estejam de acordo com a proposta do programa lançada no ano vigente.

§ 1º - Além do curso de quatro semanas, com certificado, os intercambistas terão direito a:

- transporte aéreo;

- seguros-viagem e saúde;
- acomodação em casas de família ou residência estudantil
- duas refeições por dia, sendo café da manhã e jantar obrigatoriamente nas acomodações;
- traslado e transporte no país de destino;
- ajuda de custo determinada.

§ 2º – As despesas com passaporte, aquisição de vistos e transporte no Brasil não são de responsabilidade do Programa de Intercâmbio e devem ser custeadas pelos intercambistas.

§ 3º - Os professores intercambistas viajarão, preferencialmente, durante o recesso escolar, de maneira a não comprometer o andamento das aulas em suas Unidades de Ensino, e farão a reposição/adiantamento de eventuais aulas que porventura estejam previstas durante este período. ([Redação dada pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3310, de 08/07/2022](#))

~~**Artigo 6º** - Os monitores, selecionados pela empresa contratada e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, terão os mesmos direitos que os demais intercambistas, e deverão:~~

**Artigo 6º** - Os monitores, selecionados pela empresa contratada e aprovados pela Assessoria de Relações Internacionais, terão os mesmos direitos que os demais intercambistas, e deverão: ([Redação dada pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3310, de 08/07/2022](#))

I. monitorar todas as atividades que envolvam o seu grupo, zelando para o bem-estar e integridade dos intercambistas, participando das etapas de pré-embarque, embarque e pós-embarque, incentivando os alunos a participarem das atividades do curso, além de eventos culturais e recreativos ao longo do programa;

II. frequentar e cumprir com todas as atividades propostas pela escola, no curso em que estiver matriculado;

III. elaborar e enviar relatórios periódicos sobre seu grupo e o andamento do Intercâmbio, encaminhados para a agência e para a Comissão Coordenadora, assim como postar notícias sobre o Intercâmbio no ambiente virtual do Ceeteps;

IV. apresentar, à Comissão Coordenadora, relatório de atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, que, se considerado insatisfatório, acarretará descontos financeiros, relativos aos dias afastados.

Parágrafo único – Os monitores, quando servidores do Ceeteps, deverão atender aos critérios estabelecidos em edital, necessitarão de autorização de seu superior imediato no momento de sua candidatura e deverão ter afastamento integral da função exercida, sem prejuízo de salários, com ou sem substituição, conforme instruções da Unidade de Recursos Humanos.

~~**Artigo 7º** - Os critérios de seleção dos alunos, assim como o endereço eletrônico para manifestação de interesse, serão amplamente divulgados pela Comissão~~

~~Coordenadora do Programa por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado – D.O. – e pelas unidades de ensino.~~

~~§ 1º – A validação das inscrições e classificação dos participantes será feita pela Secretaria Acadêmica das unidades, considerado o atendimento aos critérios estabelecidos pelo Programa.~~

~~§ 2º – Serão classificados até 5 (cinco) alunos de cada unidade de ensino selecionados para o Programa de Inglês, sendo o primeiro colocado considerado contemplado e os demais em lista de espera.~~

~~§ 3º – Serão classificados até 3 (três) alunos de cada unidade de ensino selecionada para o Programa de Espanhol, sendo o primeiro colocado considerado contemplado e os demais em lista de espera.~~

~~§ 4º – Os alunos que excederem os números constantes nos anteriores §§ 2º e 3º, ou que não atenderem, no momento da validação das inscrições e classificação, aos critérios de seleção, serão desclassificados.~~

**Artigo 7º** - Os critérios de seleção dos alunos para participação no Programa de Intercâmbio serão definidos em edital Assessoria de Relações Internacionais e amplamente divulgados às unidades.

§ 1º – A inscrição e classificação dos interessados será estabelecido em edital e no caso dos estudantes regidos por Deliberações Ceeteps;

§ 3º - Serão classificados os estudantes que tenham o melhor desempenho escolar;

§ 4º – Em caso de desistência ou não cumprimento de regras e prazos de documentação, a Assessoria de Relações Internacionais poderá convocar a lista de espera;

§ 5º - Caso tenha participado de algum programa de intercâmbio do Centro Paula Souza no ano corrente, não poderá pleitear a bolsa;

§ 6º - Caso tenha desistido de outro programa de intercâmbio do Centro Paula Souza, não poderá não poderá pleitear a bolsa. ([Redação dada pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3310, de 08/07/2022](#))

~~**Artigo 8º** – Os critérios de seleção dos professores para participação no Programa de Intercâmbio serão amplamente divulgados pela Comissão Coordenadora do Programa, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado – D.O. – e pelas unidades de ensino.~~

~~§ 1º – A validação das inscrições e classificação dos participantes será feita pela Comissão Coordenadora do Programa de Intercâmbio, considerado o atendimento aos critérios estabelecidos pelo Programa.~~

~~§ 2º – As despesas provenientes de exames de proficiência (quando solicitados) ou demais gastos anteriores ao embarque serão de responsabilidade dos professores candidatos ao intercâmbio.~~

~~§ 3º – Os professores só poderão usufruir da bolsa de Intercâmbio do Centro Paula Souza mediante autorização, por escrito, de seus superiores imediatos na Unidade de Ensino.~~

**Artigo 8º** - Os critérios de seleção dos professores para participação no Programa de Intercâmbio serão definidos em edital Assessoria de Relações Internacionais e amplamente divulgados às unidades.

§ 1º – As regras de inscrição, critérios de seleção e a classificação dos interessados serão estabelecidas em edital.

§ 2º - As despesas provenientes de exames de proficiência (quando solicitados) ou demais gastos anteriores ao embarque serão de responsabilidade dos professores candidatos ao intercâmbio.

§ 3º - Os professores só poderão usufruir da bolsa de Intercâmbio do Centro Paula Souza mediante autorização, por escrito, de seus superiores imediatos na Unidade de Ensino. [\(Redação dada pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3310, de 08/07/2022\)](#)

**Artigo 9º** - Caberá à Unidade do Ensino Superior de Graduação e à Unidade do Ensino Médio e Técnico a expedição de instruções complementares, objetivando a perfeita execução do disposto nesta Portaria.

**Artigo 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Expediente 196/2015-CEETEPS)